

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho da lavra da Diretora Geral, proferido nos autos do Processo Administrativo Digital - PAD nº 10.851/2022, e

CONSIDERANDO a realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2022 e a consequente necessidade de provimento de despesas com deslocamento e alimentação dos mesários e colaboradores que atuarão no referido pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor LAÉRCIO PANTOJA DA PUREZA JÚNIOR, Suprimento de Fundos no valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados ao custeio de despesas com Material de Consumo, classificados na ND 33.90.30, subitem 01 (Combustíveis e lubrificantes), com fulcro no art. 2º, inciso III, da Resolução TRE/AM nº 006/2020, oriundo do Programa de Ação Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001.

Art. 2º. Fixe-se o prazo de aplicação em 35 (trinta e cinco) dias a contar do crédito em conta especial do suprido, e o prazo de prestação de contas em 15 (quinze) dias, a contar da data do término do período de aplicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

## **PORTARIA Nº 856, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XII e XLI, do Regimento Interno, com fundamento no art. 35, inciso I e no art. 9º, inciso II e parágrafo único c/c o art. 38, §1º, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997;

CONSIDERANDO a Portaria nº 865 de 16.11.2017 que instituiu o Grupo Permanente de Apoio às Zonas Eleitorais, bem como a Portaria nº 187 de 14.04.2021, publicada no DJE nº 81 de 14.04.2021, que prorrogou pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 23/04/2021, os efeitos da Homologação do Processo Seletivo para Composição do Grupo de Apoio às Zonas Eleitorais do Interior - GAZE, em conformidade com o artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria TRE/AM nº 865/2017;

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular da função comissionada de chefe de cartório e única lotada na 23ª ZE/Careiro, assim como, a indicação contida no documento nº 126067/2022 do Processo Administrativo Digital - PAD nº 010836/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor requisitado CARLOS FRANKIN DOS SANTOS BRAGA, lotado no Cartório da 32ª ZE, para exercer, nos períodos de 29.08 a 12.09.2022 a Função Comissionada de Chefe de Cartório da 23ª ZE/Careiro, nível FC-1, em substituição à servidora JOSIMARA BENTES DUARTE, chefe titular.

Art. 2º. LOTAR o servidor designado no artigo 1º desta Portaria na 23ª ZE/Careiro, no período de 29.08.2022 a 12.09.2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

## **PORTARIA Nº 868, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta a Resolução TRE/AM nº 11, de 05 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que estabelece a competência do Presidente para regulamentar as Resoluções do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Resolução-TRE/AM nº 11/2020, que trata da realização de sessões de julgamento, audiências e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução acima referida, que atribui ao Presidente do Tribunal a competência para autorizar a realização de sessões com o uso de sistema de videoconferência;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 15 da Resolução antes nominada, que permite ao Presidente, por ato próprio, instituir as medidas que entender necessárias para preservar o regular andamento dos trabalhos desta Corte Regional.

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento do Plenário deste Tribunal Regional Eleitoral serão realizadas de forma presencial a partir do mês de setembro do ano em curso, até a diplomação dos eleitos nas eleições de 2022.

Art. 2º No caso de impossibilidade de Membro do Tribunal Pleno ou de representante do Ministério Público Eleitoral não conseguir participar presencialmente da sessão, por motivo de viagem ou outra razão justificada, poderá o Presidente autorizar sua participação por videoconferência.

Art. 3º Além dos requisitos previstos no Regimento Interno, a página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral na qual são disponibilizadas as sínteses de julgamento deverá consignar expressamente que as sessões serão realizadas presencialmente.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE-AM

## **PORTARIA Nº 863, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Alterar a Portaria TRE/AM de nº 761/2021 que instituiu a Ouvidoria da Mulher como canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a indicação da Exma. Sra. Dra. Lídia de Abreu Carvalho para a função de Ouvidora da Mulher do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral conforme portaria nº 721/2022 retificada pela Portaria de nº 775/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da indicação para a função de Ouvidora da Mulher bem como a composição da equipe de trabalhos da Ouvidoria da Mulher;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que instituiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas à implementação de políticas públicas e ações integradas em todo o território nacional, a necessidade de autonomia administrativa para os devidos trabalhos da Ouvidoria da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 761/2021 TRE/AM passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A Ouvidoria da Mulher será coordenada por magistradas de 1º grau de jurisdição, juízas auxiliares da presidência do TRE/AM ou por mulheres desembargadoras que compõe o Pleno da Corte Eleitoral, em conformidade com seu respectivo mandato perante o TRE/AM, permitida uma única recondução e indicadas pelo ou pela Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;